



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 361/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Frederico Martins Pereira, Procurador Dr. Gustavo Diniz, reuniu-se às 15:20min do dia 07 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 455/2022

1º) Denunciado: Maria Eduarda Santana de Nazaré (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 caput do CBJD

2º) Denunciado: Kailane Fernandes Silva (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

3º) Denunciado: Jamily Leandra A. Gonçalves (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – sub 20

Data jogo: 29/08/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC) – Dra. Anália Chagas (FC Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Dada a palavra ao Relator Auditor que requereu a prescrição da denúncia com relação à atleta Jamily Leandra A. Gonçalves (atleta do FC Rio de Janeiro). Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, acatada a prescrição.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

03) Processo: nº 457/2022

Denunciado: Gustavo Schwartz Alcipio (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

04) Processo: nº 529/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Ceres FC x AA Carapebus

Categoria: Campeonato Estadual – série B – Profissional

Data jogo: 24/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator o pedido de intervenção como terceiro interessado Barra Mansa FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Votos divergentes Dr. Wagner Botelho e da Presidente que aplicavam a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 530/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Campos AA (associação)

Tipificação: art. 214 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Campos AA

Categoria: Campeonato Estadual – série B – Profissional

Data jogo: 23/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Deferido pelo Relator o pedido de intervenção como terceiro interessado Barra Mansa FC (Dra. Amanda Borer) e Mageense FC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de 04(quatro) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 532/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Campos AA (associação)

Tipificação: art. 214 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Campos AA

Categoria: Campeonato Estadual – série B – Profissional

Data jogo: 17/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 533/2022

Denunciado: Cristilene de Souza Baptista (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Feminino - Adulto

Data jogo: 06/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay:

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

08) Processo: nº 534/2022

Denunciado: Leonardo Gomes da Silva Jacó (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 07/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

09) Processo: nº 535/2022

Denunciado: Fillipy do Rosário Teixeira (atleta do Vasco Gama SAF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 11/09/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 536/2022

Denunciado: Cayo Rodolfo Gonçalves Cotim (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 17/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Wagner Botelho que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.

11) Processo: nº 537/2022

1º) Denunciado: Vitoria Lima da Silva (atleta do CCS Heips)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Ana Clara Ferreira da Silva (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CCS Heips x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Feminino – sub 17

Data jogo: 18/09/2022

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 538/2022

Denunciado: Roberto Junior Costa dos Santos (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Campos AA

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 25/09/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay:

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 539/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Império Serrano FC (associação)

Tipificação: art. 214 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Império Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 20

Data jogo: 27/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator o pedido de intervenção como terceiro interessado do Zinza FC (Dra. Luciana Lopes).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

Tatiana Loureiro B. de Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ